ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS

ORGÃO / ENTIDADE	**RIOURBE – Empresa Municipal de Urbanização**
DATA DA VISITA DE ENCERRAMENTO (3ª VISITA)	**04 de Novembro de 2016**
CONTRATO SELECIONADO	**Contrato nº 03/2016 – RIOURBE –** Construção do Complexo Esportivo de Deodoro (Área Sul) – Centro Nacional de Hipismo – **Remanescente**, com vista à realização dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. (Contrato de origem nº 52/2014 – RIOURBE)
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	Relevância do objeto, obra para realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016
EQUIPE	Luizimar F. de Araújo Junior Auditor de Controle Externo - Esp. Engenharia Matrícula nº 40/901.707 Leonardo Ribeiro Fernandes Auditor de Controle Externo – Esp. Engenharia Matrícula nº 40/901.651

CONTRATO Nº 03/2016 – RIOURBE

3º RELATÓRIO

4 de Novembro de 2016

SUMÁRIO

1) DADOS GERAIS CONSOLIDADOS

2) HISTÓRICO DA OBRA

3) RETROSPECTIVA DAS VISITAS ANTERIORES

4) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

5) SÍNTESE DA VISITA

6) ANÁLISE DE MEDIÇÕES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

7) CONCLUSÃO

ANEXOS

1. Ofício de apresentação;
2. Relatório FINCON;
3. Relatório SISCOB;
4. Demonstrativo da 12ª Medição.

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA – 04/11/2016

1) DADOS GERAIS CONSOLIDADOS

1.1) Identificação e origem

- **CONTRATO nº:** 03/2016 – RIOURBE (40/2481/2016)
- **OBJETO:** Construção do Complexo Esportivo de Deodoro (Área Sul) – Centro Nacional de Hipismo – Remanescente, com vista à realização dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
- **EMPRESA:** Construtora Zadar Ltda.
- **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 06/500.158/2016
- **PT:** 15.51.27.811.0403.3724
- **RECURSOS:** Termo de Compromisso nº 0437267-69/2014/ME/CAIXA (TCMRJ 40/2873/2014)

1.2) Prazos

- **PRAZO TOTAL:** 180 dias corridos
- **DATA DE INÍCIO:** 12/02/2016
- **PREVISÃO DE TÉRMINO:** 09/08/2016

1.3) Acompanhamento financeiro

- **VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** R$ 66.105.921,93
- **VALOR VIGENTE DO CONTRATO:** R$ 66.105.921,93
- **VALOR TOTAL EMPENHADO (FINCON):** R$ 41.151.631,53 [1]
- **VALOR TOTAL LIQUIDADO (FINCON):** R$ 33.151.631,53 [2]
- **SALDO A EMPENHAR NO EXERCÍCIO:** R$ 24.954.290,40

[1,2] Fonte: relatório Fincon de 08/02/2017 (anexo 2)

- **MEDIÇÕES REALIZADAS ATÉ A TERCEIRA VISITA TÉCNICA:**

Medição	Etapa	Período de Execução	Valor R$	%
12ª	5ª Compl.	06/07/2016 a 10/07/2016	2.397.190,09	3,63
Total destas medições			**2.397.190,09**	**3,63**
Total das medições anteriores			**30.754.441,44**	**46,52**
Valor Global medido			**33.151.631,53**	**50,15**

1.4) Fiscais do Contrato

José Carlos Pinto dos Santos, Romério Luiz de Souza e Ricardo Teixeira dos Santos.

1.5) Termos relacionados e situação

TERMO	Nº TCMRJ	OBJETO	SITUAÇÃO
Contrato nº 52/2014	40/003.359/2014	Construção do Complexo Esportivo de Deodoro (Área Sul).	Termo Rescindido pela Jurisdicionada; Arquivado no TCMRJ em 29/03/2016.
Contrato nº 003/2016	40/2481/2016	Construção do Complexo Esportivo de Deodoro (Área Sul) – Centro Nacional de Hipismo – **Remanescente**, com vista à realização dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Em trâmite
1º TA nº 55/2016	40/2521/2016	Modificação da planilha contratual de quantitativos e preços unitários sem alteração de valor	Em trâmite
2º TA nº 78/2016	40/3200/2016	Modificação da planilha contratual de quantitativos e preços unitários sem alteração de valor e modificação do cronograma físico-financeiro	Em trâmite
3º TA nº 97/2016	40/3974/2016	Modificação da planilha contratual de quantitativos e preços unitários sem alteração de valor e modificação do cronograma físico-financeiro	Em trâmite
4º TA nº 226/2016	40/537/2017	Modificação da planilha contratual de quantitativos e preços unitários sem alteração de valor	Em trâmite

2) HISTÓRICO DA OBRA

O Contrato nº 03/2016 tem origem na rescisão do Contrato nº 52/2014, que englobava todos os serviços da área sul do Complexo Esportivo de Deodoro.

O desempenho da empresa IBEG Engenharia e Construções Ltda, que venceu a Concorrência nº 01/2014 e foi contratada originalmente, era demasiadamente lento, o que gerou inclusive apontamentos e alertas por parte desta Corte de Contas.

Foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXIX, nº 208 - 2ª Edição, página 3, de 21 de Janeiro de 2016, a rescisão unilateral do Contrato nº 52/2014 com aplicação de multa no valor de R$ 10.160.000,00 (dez milhões, cento e sessenta mil reais) à empresa contratada.

O remanescente da obra foi subdividido em dois contratos:

a) Contrato nº 01/2016 - assinado como obra emergencial com a Tensor Empreendimentos Ltda, possuindo como escopo a Construção da Vila dos Tratadores;

b) Contrato nº 03/2016 - assinado com a Construtora Zadar Ltda, segunda colocada do certame, para a conclusão dos serviços relacionados com o Centro Nacional de Hipismo.

3) RETROSPECTIVA DAS VISITAS ANTERIORES

3.1) Quadro Resumo

Ressalta-se que será analisada a resposta de diligência ao Ofício TCM/GPA/SES/056/02796/2016, referente aos questionamentos elaborados na 1ª Visita Técnica.

1ª visita – Não houve medições

Nº	Providências	Situação
1	**Questionamento:** Esclarecer os motivos pelos quais não foram encaminhadas a esta Corte as licenças dos locais utilizados para descarte de materiais inservíveis da obra e as notas de transporte de resíduos conforme solicitado no comunicado de visita de 04/04/2016. **Resposta da Jurisdicionada (fl. 58):** Respondeu em resumo que o material proveniente dos serviços de terraplanagem e demolições foi reaproveitado pelo exército para beneficiamento das áreas, melhorando nivelamento dos terrenos. **Comentários TCMRJ: Atendido.** Foi verificado que a jurisdicionada não está faturando o item de disposição final no contrato, corroborando a explanação realizada acima.	**Atendido**
2	**Questionamento:** Baseado na fiscalização e no acompanhamento da obra, solicita-se manifestação por parte da jurisdicionada, acompanhada dos devidos motivos, quanto a pertinência ou não da elaboração do item IE020.573; adicionalmente, solicita-se manifestação por parte da Câmara Técnica SCO-Rio quanto a criação do item especial em epígrafe. **Resposta da Jurisdicionada(fls. 58/59):** Respondeu em resumo que o item especial criado não é similar ao item presente no catálogo SCO-Rio, informando que o item catalogado não possui furação para cubas (seca) e a banca cotada possui 04 furações. **Comentários TCMRJ: Atendido**	**Atendido**
3	**Questionamento:** Baseado na fiscalização e no acompanhamento da obra, solicita-se manifestação por parte da jurisdicionada, acompanhada dos devidos motivos, quanto ao custo aparentemente elevado do item IE020.717 quando comparado ao item similar SCO-Rio. Adicionalmente, solicita-se manifestação por parte da Câmara Técnica SCO-Rio para a disparidade de custo constatada por esta equipe. **Resposta da Jurisdicionada (fl. 59):** Ressaltou em resumo que o serviço especial foi cotado pela FGV, pois as bancadas presentes nos sistemas SCO-Rio e EMOP não tem o comprimento necessário para atender ao contrato. **Comentários TCMRJ: Atendido**	**Atendido**

4	**Questionamento:** Solicita-se esclarecer o motivo pelo qual não foi apresentada qualquer medição a esta Corte de Contas, uma vez que houve faturamentos em data anterior à visita técnica. **Resposta da Jurisdicionada (fl. 59):** "Esclarecemos que não houve razão para que a medição não fosse enviada a Corte de Contas. Acreditamos que deva ter ocorrido uma falha na comunicação e/ou na montagem do material para envio ao TCMRJ. Pedimos desculpas pelo ocorrido..." **Comentários TCMRJ: Encerrado.** Todas as medições foram remetidas na ocasião da visita atual. Recomenda-se que a jurisdicionada sempre encaminhe os documentos solicitados pela Corte de Contas.	**Encerrado**

5	**Questionamento:** Tendo em vista o exposto anteriormente, solicita-se o encaminhamento a esta Corte de Contas de três planilhas (A, B e C) que consolidem as informações presentes no laudo de rescisão. **Resposta da Jurisdicionada (fl. 60):** Informou em resumo que as planilhas dos novos contratos foram elaboradas com as informações mais atualizadas e com os projetos executivos disponíveis e, por esse motivo, os quantitativos não serão exatamente os remanescentes do contrato rescindido (Contrato nº 52/2014). Apresentou as planilhas A e B solicitadas, no entanto afirmou não ser possível preencher a C considerando o exposto acima. **Comentários TCMRJ: Não atendido.** A jurisdicionada encaminhou as planilhas referentes aos quantitativos faturados no âmbito do Contrato nº 52/2014. Embora exista atualização do projeto e o saldo para os novos contratos não seja exatamente o remanescente do contrato rescindido, ressalta-se que à época da Rescisão Contratual já havia decorrido mais de 01 (um) ano de execução de serviços e que após este tempo de obra não é razoável que os termos atuais tenham sido elaborados com planilhas tão distintas do termo original. Desta forma, solicita-se que a jurisdicionada elabore a planilha "C", indicando nesta os itens remanescentes e os novos e/ou alterados para os novos Contratos para que esta equipe tenha dimensão da compatibilidade dos serviços.	**Não atendido**

2ª visita – 1ª a 11ª medições

6	**Questionamento:** O item de maior relevância faturado no período foi o IE 00.02.0568, referente a areia especial para as arenas de treinamento. Ressalta-se que a quantidade medida é coerente ao serviço executado no presente contrato. Cabe destacar, no entanto, que o questionamento 27 das Visitas Técnicas ao Contrato nº 52/2014 (40/0529/2015) permanece pendente e é aplicável ao contrato ora em análise. Desta forma, solicita-se que a jurisdicionada encaminhe a esta Corte de Contas a aprovação pela Câmara Técnica, assim como a proposta comercial e composição de custo do referido item. Requere-se resposta aos questionamentos a seguir: • As pranchas perfuradas de tecnologia da empresa alemã "Otto", utilizadas na areia especial, eram as únicas aprovadas pelos Comitês Internacionais da modalidade para utilização nas Olimpíadas? Caso a resposta ao questionamento anterior seja positiva, encaminhar documento que comprove a obrigatoriedade de utilização do material. Se a resposta for negativa, solicita-se que sejam esclarecidos os motivos pelos quais a empresa descrita foi selecionada para fornecer o serviço, e indicar se houve pesquisa de mercado com outros materiais aprovados pelos Comitês Internacionais / Nacionais da modalidade para utilização nas Olimpíadas.	**Pendente**

7	**Questionamento:** Com relação ao item IE 00.02.2649, referente a fornecimento e montagem de subestações, solicita-se que a jurisdicionada encaminhe a esta equipe a aprovação da Câmara Técnica, as propostas comerciais e composição de custo.	**Pendente**

8	**Questionamento:** Requere-se que a jurisdicionada encaminhe todos os Laudos do Controle Tecnológico do Concreto, executados para os materiais com resistência a compressão de projeto de 30Mpa.	**Pendente**

9	**Questionamento:** Com relação aos itens especiais inseridos por meio de termos aditivos solicita-se que a jurisdicionada encaminhe a esta equipe a aprovação da Câmara Técnica, as propostas comerciais e composições de custo.	**Pendente**

10	**Questionamento:** Com relação ao item PT 04.40.0050, referente a aplicação de primer nos estábulos, constatou-se através da memória de cálculo que a jurisdicionada vem utilizando fator de majoração de 3,50, referindo-se a um critério EMOP. Solicita-se que a fiscalização explane o motivo desta majoração e remeta documento que comprove que o critério utilizado tem validade.	**Pendente**

4) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico abaixo ilustra a retirada de arquibancadas, overlay e obstáculos ocorrida após os Jogos Olímpicos. Considerando que a obra encontrava-se concluída desde a última visita, a condição dos equipamentos (Cross Country, Pistas de Treinamento, Picadeiro Coberto, Arena principal, Clínica Veterinária, Ferradoria e Estábulos) é a mesma exibida no registro anterior.

2ª visita – 15/07/2016

Foto 01 – Arena principal de Hipismo concluída. Arquibancadas provisórias instaladas ao fundo.

3ª visita – 04/11/2016

Foto 02 – Visão geral da Arena Principal de Hipismo com arquibancadas provisórias retiradas.

3ª visita – 04/11/2016	3ª visita – 04/11/2016
Foto 03 – Obstáculos de Cross Country retirados das áreas de competição;	**Foto 04 –** Detalhe da retirada de Overlay ao lado do Picadeiro Coberto.

5) SÍNTESE DA VISITA

Conforme descrito na última Visita Técnica todos os equipamentos encontravam-se concluídos para execução dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Foi verificada nesta Inspeção a retirada das áreas de Overlay que foram utilizadas no período Olímpico.

5.1) Contrato de gerenciamento

O último Relatório de Gerenciamento[3], de Julho 2016 registra que o progresso físico consolidado, com data de referência de 21/07/2016, foi de 98,39%, o percentual

[3] Proveniente do Contrato nº 142/2012 (TCMRJ nº 40/0278/13), que tem por objeto "Apoiar a RIOURBE e EOM nas atividades de gerenciamento de projetos de obras relacionados à construção do Parque Olímpico e projetos associados"

previsto na reprogramação de 26/08/2015[4] é de 100,00%. A seguir estão apresentados os dados de avanço físico, com data de referência de 21/07/2016.

	% Real	% Reprogramação de 26/08/2015
Centro Nacional de Hipismo	98,39	100,00

5.2) Cronograma Físico-financeiro

Comparando a previsão do cronograma físico-financeiro com as etapas da execução orçamentária, constata-se que a execução da obra vem acompanhando o percentual previsto no cronograma físico-financeiro para cada etapa.

Etapa	Orçamento por Etapa (%)	Execução por Etapa (%)	Orçamento Acumulado (%)	Execução Acumulada (%)
1ª	5,17	5,17%	5,17	5,17%
2ª	8,21	8,21%	13,38	13,38%
3ª	7,19	7,18%	20,57	20,56%
4ª	10,12	10,13%	30,69	30,69%
5ª	23,75	19,46%	54,44	50,15%

Destaca-se que, conforme o cronograma físico-financeiro, a data prevista para o término do contrato era 18/07/2016.

[4] Em 26/08/2015 foi aprovada uma reprogramação embasada na análise dos projetos executivos aprovados até o momento. Esta reprogramação está sendo tratada como plano de recuperação, sendo assim considerada como referência para o progresso previsto das atividades da obra.

6) ANÁLISE DE MEDIÇÕES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os questionamentos a seguir foram elaborados com base na análise realizada por esta equipe quanto aos quantitativos faturados acumulados até a 12ª medição do Contrato nº 03/2016, as memórias de cálculo e projetos remetidos.

A numeração dos questionamentos, a seguir, dará sequência aos 10 questionamentos ou providências arguidas em relatórios anteriores:

Ressalta-se que o item IE 00.02.0568, referente a areia especial para as arenas de treinamento, representou cerca de 20% desta medição e que esta equipe está no aguardo dos esclarecimentos pertinentes a este, presentes no questionamento 06, elaborado na 2ª Visita Técnica.

Questionamento 11: Solicita-se que a jurisdicionada encaminhe a esta Corte de Contas memória de cálculo detalhada do orçamento onde foram originados os quantitativos dos itens IE 00.02.0601 (Piso de borracha área de banho) e IE 00.02.1800 (Piso de borracha em placas 1000 x 1000 x 12mm), que representam cerca de 65% do valor faturado no período. Requere-se ainda as três propostas comerciais e composição de custo dos mesmos.

Questionamento 12: Foi verificado que a obra está fisicamente concluída e conforme apresentado no item 5.2, cronograma físico-financeiro, constatou-se que foi faturado cerca de 50% do valor contratual. Solicita-se que a jurisdicionada esclareça se ainda há quantitativos a serem medidos.

Em caso positivo requere-se remessa a esta Corte de Contas de planilha indicando estas quantidades e valores correspondentes, com suas respectivas memórias de cálculo.

Solicita-se ainda que seja esclarecido o motivo pelo qual o contrato não teve sua Aceitação Provisória, considerando que este é um Termo Emergencial findado em 09/08/2016.

7) CONCLUSÃO

Uma vez que as obras encontram-se concluídas, restando 49,85% dos serviços a medir, opina-se pela diligência do presente, com envio de Ofício em apartado, para que a jurisdicionada se pronuncie quanto ao apontado nos itens 3 e 6, bem como encaminhe, tão logo ocorra, toda a documentação pertinente a aceitação da obra constante da cláusula décima quarta do contrato nº 03/2016.

Sugerimos após apreciação em Plenário, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para aguardo e análise da resposta da jurisdicionada.

2ª IGE, 13 de fevereiro de 2017.

Luizimar F. de Araújo Junior
Auditor de Controle Externo - Engenheiro
Matrícula nº 40/901.707

Leonardo Ribeiro Fernandes
Auditor de Controle Externo – Engenheiro
Matrícula nº 40/901.651

Sra. Inspetora Geral,

Reitero a conclusão apresentada no relatório de encerramento do acompanhamento da obra, opinando pela diligência do presente, com envio de Ofício em apartado, para que a jurisdicionada se pronuncie quanto ao apontado nos itens 3 e 6, bem como encaminhe, tão logo ocorra, toda a documentação pertinente a aceitação da obra constante da cláusula décima quarta do contrato nº 03/2016.

Solicita-se, após apreciação em Plenário, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para aguardo e análise da resposta da jurisdicionada.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 13/03/2017

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Ao Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 40/900326